



TERMO DE CREDENCIAMENTO N° 2/2025
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 5/2025
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 19973.018579/2024-73 e 14021.007884/2025-56)

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, sobreloja, sala 122, em Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **00.489.828/0051-14**, consoante competência conferida pelo art. 22 do Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, neste ato representada pela Diretora Substituta **ELENI ROBERTA DA SILVA**, nomeada pela Portaria nº 6.926, de 11 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União nº 130, Seção 2, de 14 de julho de 2025, matrícula funcional nº 1902159, doravante denominada **CREDENCIANTE** e a instituição financeira **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (CAIXA)**, doravante denominada **CREDENCIADA**, Empresa Pública de Direito Privado com sede no ST Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4, Bloco A, Asa Sul, Edifício Matriz I, Brasília/DF, CEP: 70.092-900, inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por seu Superintendente Nacional, **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, Superintendente Nacional, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº **19973.018579/2024-73**, e **Edital de Credenciamento nº 5/2025**, resolve formalizar o presente Termo de Credenciamento de instituição financeira oficial federal para atuação como mandatária da União, na gestão operacional de contratos de repasse e Termos de Compromisso, em observância ao Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, ao Decreto nº 11.855, de 26 de dezembro de 2023, ao Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, à Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, à Instrução Normativa ME/CGU nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, à Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 1, de 10 de maio de 2016, à Portaria Conjunta MGI/CGU nº 41, de 31 de outubro de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 21 de maio de 2024, à Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024, e à Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2024, e ao que dispõe a Lei nº 14.133 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais legislações correlatas, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Credenciamento, firmado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que couber, e nas disposições constantes do Art. 4º, § 1º e Art 10, XIII, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 2023, do Art. 4º, § 1º da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, do art. 5º, § 1º e Art. 7º, § 2º, II da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 32, de 4 de junho de 2024; bem como da Portaria SEGES/MGI nº 7.925, de 18 de outubro de 2025, tem por objeto credenciar instituições financeiras oficiais federais para a contratação da prestação de serviços pela CREDENCIADA ao órgão(s) ou entidade(s) da administração pública federal, que pactuar(em) a prestação dos serviços, mediante formalização de Contrato, conforme Anexo – Modelo de Contrato de Prestação de Serviços, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse e termos de compromisso firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela CONTRATANTE, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária ou transferências obrigatórias, a depender do caso, na forma definida no Edital e seus Anexos, que são partes integrantes deste Termo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS VINCULAÇÕES

2.1. Integram o presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e demais elementos constantes do processo administrativo acima citado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços são os definidos na Tabela Referencial (Anexo II - Valores Máximos (52622667), abaixo, conforme proposta de preços apresentada pela CREDENCIADA:

EGT - Contrato de Repasse

Valores em %

Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1,6	1,6	1,4	1,4	0,7
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,3
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,9	0,9	0,9	0,9	0,5
Assessoramento Técnico	EGT5	0,7	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,9	0,6	0,6	0,7	0,7	0,5
Conclusão/TCE	EGT7	0,6	0,5	0,5	0,6	0,6	0,4
Total		2,6	4,5	4,5	4,5	4,5	2,6

EGT - Termos de Compromisso								
Evento Gerador de Tarifa		Valores em %						
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00 Nível II	>R\$ 30.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise do Plano de Trabalho	EGT1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Contratação	EGT2	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Verificação Técnica	EGT3	Não se aplica	1	1	1	1	1	1
Verificação da Realização do Processo Licitatório - VRPL	EGT4	Não se aplica	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Acompanhamento	EGT5	Não se aplica	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7	0,7
Assessoramento Técnico	EGT5	0,2	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica	Não se aplica
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,5	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4	0,4
Conclusão/TCE	EGT7	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Total		1	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5

EGTE - Contratos de Repasse								

Evento Gerador de Tarifa (Extraordinário)		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 20.000.000,00 Nível II	R\$ 20.000.000,00 a R\$ 80.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 80.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V
Análise de Plano de Trabalho	EGTE 1	0	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00
Verificação do Resultado do Processo Licitatório	EGTE 2	0	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00
Manutenção da vigência	EGTE 3	0	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade	EGTE 4	0	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	0	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	0	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.500,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	0	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica
	Exclusão de meta	EGTE 8	0	R\$ 5.780,00	R\$ 8.330,00	R\$ 8.830,00	R\$ 3.670,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	0	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00
	Saldo de obra	EGTE 10	0	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica
Visita de campo	EGTE 11	R\$ 4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE	EGTE 12	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00

EGTE - Termo de Compromisso								
Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações			Até R\$ 5.000.000,00 Nível I	R\$ 5.000.000,00 a R\$ 30.000.000,00 Nível II	>R\$ 30.000.000,00 a R\$ 200.000.000,00 Nível III	Superior a R\$ 200.000.000,00 Nível IV	Demais objetos Nível V	Planos e projetos Nível VI
Análise de Plano de Trabalho	de de	EGTE 1	-	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00	R\$ 1.470,00

Verificação do Resultado do Processo Licitatório		EGTE 2	-	R\$ 9.670,00	R\$ 12.710,00	R\$ 35.200,00	R\$ 35.200,00	R\$ 1.370,00	R\$ 1.370,00
Manutenção da vigência		EGTE 3	-	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00	R\$ 1.050,00
Verificação de critérios de compatibilidade		EGTE 4	-	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica	R\$ 6.830,00
Alteração Contratual	Alteração de cronograma ou eventograma	EGTE 5	-	R\$ 2.520,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 3.150,00	R\$ 1.780,00	R\$ 1.780,00
	Ajustes de orçamento	EGTE 6	-	R\$ 4.410,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 7.350,00	R\$ 2.520,00	R\$ 2.520,00
	Ajustes no projeto	EGTE 7	-	R\$ 6.830,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	R\$ 10.100,00	Não se aplica	R\$ 6.830,00
	Exclusão de meta	EGTE 8	-	R\$ 5.780,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 8.830,00	R\$ 3.670,00	R\$ 3.370,00
	Inclusão de meta	EGTE 9	-	R\$ 8.930,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 13.240,00	R\$ 8.930,00	R\$ 8.930,00
	Saldo de obra	EGTE 10	-	R\$ 7.880,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	R\$ 11.140,00	Não se aplica	Não se aplica
Visita de campo		EGTE 11	R\$ 4.720,00	R\$ 8.720,00	R\$ 13.660,00	R\$ 24.170,00	R\$ 24.170,00	R\$ 3.790,00	R\$ 3.790,00
Reabertura de PCF/TCE		EGTE 12	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ 8.620,00	R\$ 17.970,00	R\$ 17.970,00	R\$ 945,00	R\$ 945,00

4.2. Os preços aplicáveis aos contratos de repasse celebrados nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 28, de 2024, com redação dada pela Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 15, de 12 de março de 2025, que venham a ser objeto de aditamento para aplicação do regramento e remuneração previstos no presente credenciamento, são os definidos na Tabelas Referencial de Transição, abaixo:

Evento Gerador de Tarifa (Ordinário)		Valores em %	
		Regime Simplificado Valor de que trata o art. 184-A da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas atualizações	
		Vr. Inferior a R\$ 750.000,00	Vr. Superior a R\$ 750.000,00
Assessoramento Técnico	EGT5		0,80%
Verificação do cumprimento do objeto	EGT6	0,80%	0,60%
Conclusão/TCE	EGT7	0,40%	0,40%

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

5.1. Nos casos em que a precificação for definida em base percentual, não se aplicará o reajustamento anual.

5.2. Os preços referentes aos Eventos Geradores de Tarifas Extras (EGTEs) são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2024.

5.2.1. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

5.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o causador da demanda, seja no âmbito do contrato, se de responsabilidade do Contratante, ou fora, se o causador não for o Contratante, pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.2.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, a CREDENCIANTE elegerá novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.3. Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. São obrigações da CREDENCIADA:

6.1.1. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

6.1.2. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

6.1.3. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.4. Não permitir a utilização de trabalho de pessoa menor de idade, salvo na condição de menor aprendiz;

6.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

6.1.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. São obrigações da CREDENCIANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, de acordo com as cláusulas deste Termo de Credenciamento;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa desempenhar seus serviços, obedecidas às normas constantes neste Termo de Credenciamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. As infrações administrativas e sanções são aquelas previstas no item 6 do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DO DESCREDENCIAMENTO

9.1. As condições de descredenciamento são aquelas previstas no item 11 do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. Este Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre CREDENCIANTE e CREDENCIADAS, nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

11.2. Os casos omissos serão regulados pelos preceitos do direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do Art. 92, inciso III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2024.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo.

Brasília-DF, na data das assinaturas eletrônicas

ELENI ROBERTA DA SILVA

Representante legal da
CREDENCIANTE

FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA

Representante legal da
CREDENCIADA



Documento assinado eletronicamente por **FLÁVIO TAGLIASSACHI GAVAZZA**, **Usuário Externo**, em 19/09/2025, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eleni Roberta da Silva**, **Diretor(a) Substituto(a)**, em 19/09/2025, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53885437** e o código CRC **7374B832**.

Referência: Processo nº 14021.007884/2025-56.

SEI nº 53885437